

**FACULDADE MULTIVIX – CARIACICA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**A GUARDA COMPARTILHADA COMO SOLUÇÃO PARA A ALIENAÇÃO
PARENTAL**

**CARIACICA/ES
2018**

Antonio Marcos Cunha Júnior

**A GUARDA COMPARTILHADA COMO SOLUÇÃO PARA A ALIENAÇÃO
PARENTAL**

Projeto de pesquisa apresentado à Faculdade Multivix-Cariacica como requisito parcial para a conclusão da disciplina Metodologia Aplicada ao Direito, sob orientação do professor Heleno Florindo da Silva.

**CARIACICA-ES
2018**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	03
2. HIPÓTESE.....	04
3. OBJETIVOS	05
3.1. Geral.....	05
3.2. Específicos.....	05
4. REFERENCIAL TEÓRICO	06-07
5. METODOLOGIA	08
6. CRONOGRAMA	09
7. REFERÊNCIAS	10

1. INTRODUÇÃO

A alienação parental tem ganhado destaque no cenário nacional, pois após a dissolução do casamento ou da união estável muitos ex-casais guardam ressentimentos e possuem assuntos inacabados, com isto utilizam a criança para atingir o ex-companheiro.

A Constituição Federal assegura em seu artigo 227 os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes e sua proteção integral, estabelecendo a igualdade nas relações entre pais e filhos. Ainda, a mesma consagra o tratamento isonômico entre o homem e a mulher, estabelecendo a igualdade de direito e deveres.

Nesta esteira, são diversos os motivos que desencadeiam a dissolução do casamento ou da união estável, e procurando por um “culpado”, alguns pais utilizam seus filhos como verdadeiras “armas” para atingirem um ao outro, infligindo o direito à convivência familiar e causando sofrimento a todos os envolvidos, especialmente ao menor.

Assim, no ano de 2010 foi instituída a lei da alienação parental, com o objetivo de assegurar o menor sofrimento para todos, visando o bem-estar da criança.

Em contrapartida, em 2008 surgiu a lei da guarda compartilhada, a qual estabeleceu a forma equitativa os direitos e obrigações dos pais para com seus filhos menores.

Desta maneira, o presente estudo visa responder se a guarda compartilhada seria instrumento apto a inibir a alienação parental.

Portanto, para alcançar o proposto a pesquisa bibliográfica utilizará o método hipotético-dedutivo para explicar esse fenômeno através das hipóteses formuladas.

2. HIPÓTESES

Com a dissolução do casamento ou da união estável, muitos ex-casais guardam ressentimentos e utilizam os filhos como “armas” para atingir um ao outro.

Desta forma, a lei da alienação parental visa inibir que ex-companheiros influenciem a convivência dos filhos com o outro, de modo que o vínculo afetivo entre eles permaneça e se fortaleça cada vez mais.

Ainda, protelando pelo melhor interesse do menor, a lei nº 11.698/08 que instituiu a guarda compartilhada, quando atrelada em conjunto com a lei da alienação parental, é instrumento apto a inibir que os pais utilizem seus filhos como “armas” para satisfazerem seus egos, evitando-se, desta forma, um maior sofrimento a todos os envolvidos.

3. OBJETIVOS

3.1 Geral

- Analisar a guarda compartilhada como instrumento apto a inibir a síndrome da alienação parental.

3.2 Específicos

- Averiguar os principais aspectos da guarda compartilhada;
- Indicar os direitos e obrigações dos pais assegurados pela guarda compartilhada;
- Analisar a alienação parental com a dissolução do casamento ou da união estável.

4. BASE TEÓRICA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 227 o direito da criança e do adolescente a convivência familiar, *in verbis*

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988).

Nesta esteira, a Lei nº 12.318/2010 define em seu artigo 2º o conceito de alienação parental, se não vejamos

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós, ou pelos que tenham a criança ou o adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou a manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Madaleno e Madaleno a descrevem como

Trata-se de uma campanha liderada pelo genitor detentor da guarda da prole, no sentido de programar a criança para que odeie e repudie, sem justificativa, o outro genitor, transformando a sua consciência mediante diferentes estratégias, com o objetivo de obstruir, impedir ou mesmo destruir os vínculos entre o menor e o pai não guardião, caracterizado, também, pelo conjunto de sintomas dela resultantes, causando assim, uma forte relação de dependência e submissão do menor com o genitor alienante. E, uma vez instaurado a assédio, a própria criança contribui para a alienação (2013, p. 42).

Desta maneira, a alienação parental é uma forma de violação ao direito da criança e do adolescente a convivência familiar com ambos os pais e interrupção dos laços afetivos com um deles, ocasionada pela ação do genitor detentor da guarda.

A lei da alienação parental visa assegurar o menor sofrimento para todos, ocasionado pela dissolução do casamento ou da união estável. Assim, a guarda compartilhada instituída pela lei nº 11.698/2008, é um instrumento apto a inibir a síndrome da alienação parental, visto que os direitos e deveres dos pais são divididos de forma equitativa, assegurando o direito do menor a convivência com ambos os pais e possibilitando o fortalecimento do vínculo afetivo entre eles.

Coltro (apud NASCIMENTO, 2011) descreve a guarda compartilhada como

A guarda compartilhada é aquela em que ambos os pais a titularizam e a exercem, apesar da dissolução do matrimônio ou da união estável, existindo uma alternância entre eles, mas de modo flexível, sem atendimento a um cronograma fixo e rígido, tudo isso visando a atribuir ao filho menor à oportunidade de ter um contato maior com ambos os pais (COLTRO, 2009, p. 202).

Farias e Rosenvald afirmam “que a eventual dissolução do casamento, ou da união estável entre os pais, não afeta o exercício do poder familiar, razão pela qual ambos devem conservar o convívio com os filhos menores” (2018, p. 700).

Portanto, para se assegurar a efetivação da lei da alienação parental, a guarda compartilhada é instrumento apto a ser utilizado, pois com ela o menor convive com ambos os pais de forma equilibrada, dificultando que um deles utilize o menor como “arma” para atingir o outro, ainda, fortalecendo o vínculo afetivo formado entre eles.

5. METODOLOGIA

A pesquisa bibliográfica consistirá no método hipotético-dedutivo o qual permite a formulação de hipóteses para se chegar a um resultado, sendo este o objetivo do presente estudo.

Segundo Gil (2002, p.44) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Por fim, a coleta de matérias se dará através da análise e leitura de textos, artigos, monografias e revistas.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%20C3%A7ao.htm> Acesso em: 20/05/2018.

BRASIL. Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010. **Alienação Parental**. Brasília, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso: 20/05/2018.

BRASIL. Lei nº 11.698 de 13 de junho de 2008. **Guarda Compartilhada**. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11698.htm>. Acesso: 20/05/2018.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: famílias**. 10ª ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental: importância da detecção aspectos legais e processuais**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

NASCIMENTO, Meirilane Santana. **Guarda Compartilhada: a busca do superior interesse para a criança e o adolescente**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,guarda-compartilhada-a-busca-do-superior-interesse-para-a-crianca-e-o-adolescente,33667.html>>. Acesso: 20/05/2018.

SPERONI, Emanuelle Loise Kolling. **A guarda compartilhada como possível solução para a alienação parental**. Santa Cruz do Sul, 2015.